

MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

CNPJ/MF 13.783.221/0004-78 - NIRE 41300094560 - Companhia Aberta

Ata de Reunião do Conselho de Administração Realizada em 29 de Setembro de 2023

1. **Data, Hora, Local:** 29/09/2023, às 10h, por videoconferência. 2. **Convocação:** Dispensada. 3. **Presença:** A totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. 4. **Mesa:** Presidida pelo Sr. Fernando Cezar Dantas Porfírio Borges e secretariada pela Sr. Hianaê Schramm. 5. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a autorização para a realização da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em até duas séries, para colocação privada, da Companhia, no valor de R\$ 150.000.000,00 ("Emissão" e "Debêntures" respectivamente), no âmbito de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio, que resultará em emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª e da 2ª séries da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("CRA", "Securitizadora" e "Operação de Securitização", respectivamente) no montante de R\$ 150.000.000,00; (ii) autorização para a Diretoria da Companhia discutir, negociar e celebrar todos os instrumentos contratuais relativos à Emissão e à Operação de Securitização, de acordo com os parâmetros descritos acima, incluindo, mas não se limitando, à contratação de instituições financeiras e quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão e à Operação de Securitização, e à prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Emissão e da Operação de Securitização, bem como ratificar os atos já praticados pela Diretoria nesse sentido, conforme aplicável. 6. **Deliberações:** Após discussão da matéria constante da ordem do dia, os conselheiros presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer reservas ou ressalvas, tomaram as seguintes deliberações: (i) Aprovar a Emissão, de acordo com as seguintes características e condições principais, descritas de forma não exaustiva, que serão detalhadas e reguladas por meio de escritura de emissão de debêntures ("Escritura de Emissão") e seus eventuais aditamentos, a serem celebrados entre a Companhia e a Securitizadora: (i) **Quantidade Total de Debêntures:** serão emitidas 150.000 Debêntures, em até duas séries. A quantidade de Debêntures a serem alocadas como Debêntures da 1ª série ("Debêntures 1ª Série") e como Debêntures da 2ª série ("Debêntures 2ª Série", sendo que todas as referências a "Debêntures" deverão ser entendidas como referências às Debêntures 1ª Série e às Debêntures 2ª Série, em conjunto) será determinada por meio do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, respeitado o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), sendo certo que a efetiva emissão das respectivas séries e a quantidade final de Debêntures alocadas, por série, serão formalizadas por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de aprovação societária da Emissora e/ou aprovação da Debenturista; (ii) **Séries:** a Emissão será realizada em até duas séries. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries será definida após a conclusão o do Procedimento de *Bookbuilding* do CRA, observado que a alocação das Debêntures entre as séries previstas na Escritura de Emissão ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Debêntures de uma série deverá ser diminuída da quantidade total de Debêntures a ser alocada na outra série, sendo que uma das séries poderá não ser emitida ("Sistema de Vasos Comunicantes"). A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, será objeto de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de aprovação societária da Companhia e/ou aprovação da Debenturista; (iii) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão), será de R\$ 1.000,00 ("Valor Nominal Unitário"); (iv) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 150.000.000,00 ("Valor Total da Emissão"); (v) **Forma, Conversibilidade e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** as Debêntures serão da forma nominativa, escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, e não serão conversíveis em ações; (vi) **Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado facultativo das Debêntures em sua totalidade, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 2.189 dias a contar da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures"); (vii) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações; (viii) **Cessão Fiduciária:** em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definidas na Escritura de Emissão), será constituída, em favor da Securitizadora, conforme termos e prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia, garantia real na forma de cessão fiduciária de (i) de direitos creditórios, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Companhia, contra (a) a Cielo S.A. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.027.058/0001-91), a PagSeguro Internet S.A. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.561.701/0001-01) e a FD do Brasil Soluções de Pagamento Ltda. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.962.772/0001-65), credenciadoras de instrumentos de pagamento pós-pago (cartão de crédito) e instrumentos de pagamento de depósito à vista (cartão de débito) ("Credenciadoras") e contra todas e quaisquer Subcredenciadoras (conforme definido abaixo), registradas nas Atuais Registradoras ou em sistemas equivalentes de quaisquer outras entidades registradoras (*trade repositories*), desde que autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BCB") (quando referidas em conjunto com as Atuais Registradoras, as "Registradoras"), decorrentes de transações de pagamento com uso de cartões de crédito e débito, organizadas em formato de unidade de recebível composta por recebíveis de arranjo de pagamento, caracterizadas, nos termos da Resolução BCB nº 264, de 31/03/2022, pelo(a) mesmo(a): (A) número de inscrição no CNPJ/MF ou no CPF/MF do usuário final recebedor; (B) identificação do arranjo de pagamento; (C) identificação do instituição credenciadora ou subcredenciadora; e (D) data de liquidação (vencimento) ("Unidade de Recebível"), nos termos das informações e descrições previstas no "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia" e "Direitos Creditórios Crédito e Débito"), e (b) a Ticket Serviços S.A. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.866.934/0001-74), a Sodexo Pass do Brasil Comercial S.A. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.034.668/0001-56), a VR Benefícios e Serviços de Processamento S.A. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.535.864/0001-33), a Aleo Instituição de Pagamento (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.740.876/0001-25) e a Ben Benefícios e Serviços S.A. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.798.783/0001-61) (em conjunto, "Emissoras de Cartões de Benefício"), referentes às vendas realizadas e que venham a ser realizadas pela Companhia, nos estabelecimentos discriminados no Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia, nas quais seus clientes utilizem como meio de pagamento quaisquer cartões de crédito e/ou débito, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia, vouchers/vales e/ou refeição/alimentação, incluindo transações de vendas de produtos e serviços ocorridos por meio de plataformas digitais especializadas na prestação de serviços de agência e intermediação de restaurantes e estabelecimentos similares (e.g., Ifood, Rappi) ("Subcredenciadoras") que gerem direitos creditórios de titularidade da Companhia contra quaisquer Credenciadoras, Subcredenciadoras e/ou Companhia de Cartões de Benefício, incluindo, sem limitação, todos os direitos e acréscimos relacionados, seja a que título for, inclusive em decorrência de multa, juros e demais encargos, privilégios, preferências e/ou prerrogativas ("Direitos Creditórios Benefícios" e, em conjunto com os Direitos Creditórios Crédito e Débito, "Direitos Creditórios Cedidos"); (ii) todos os direitos creditórios, presentes e futuros, inclusive, os Investimentos Permitidos (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia), bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para tal conta, ou em compensação bancária decorrentes da titularidade de conta da Companhia conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia, pela qual deverão transitar os recursos provenientes da liquidação financeira dos Direitos Creditórios Cedidos ("Conta Vinculada"); e (iii) todos os direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes da titularidade da conta reserva da Companhia conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia, e de todos valores ali depositados e que venham a ser depositados e mantidos, a qualquer tempo, inclusive, porém não somente, os Investimentos Permitidos (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia), bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para tal conta, ou em compensação bancária ("Conta Reserva" e, em conjunto com a Conta Vinculada, "Contas de Garantia", sendo que, quando referidas em conjunto com Direitos Creditórios Cedidos, os "Direitos Cedidos Fiduciariamente", e a garantia sob eles constituída, a "Cessão Fiduciária"); (ix) **Subscrição e Integralização das Debêntures e Vinculação à Emissão de CRA:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Securitizadora e sem coobrigação, à vista e em moeda corrente nacional, em cada uma das datas de integralização dos CRA, caso haja mais de uma, observados os termos e condições do Termo de Securitização ("Data de Integralização"). Posteriormente, as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes serão vinculados aos CRA, nos termos da Lei nº Lei nº 14.430, de 03/08/2022 ("Lei 14.430"), a serem distribuídos por meio da Oferta Pública dos CRA, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23/12/2021 ("Resolução CVM 60") e da Resolução da CVM nº 160, de 13/07/2022 ("Resolução CVM 160"). Assim, as Debêntures da presente Emissão serão vinculadas aos CRA, sendo as Debêntures 1ª Série vinculadas aos CRA 1ª Série e as Debêntures 2ª Série vinculadas aos CRA 2ª Série, conforme a estabelecido no Termo de Securitização; (x) **Registro para distribuição e negociação:** as Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado; (xi) **Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 2ª Série não será objeto de atualização monetária; (xii) **Remuneração:** (a) **Juros Remuneratórios 1ª Série:** sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures 1ª Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa no valor de, no máximo, 4,25% ("Taxa Teto das Debêntures 1ª Série") e, no mínimo, 4,00% ("Taxa Piso das Debêntures 1ª Série"), ao ano base 252 Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios 1ª Série"); e (b) **Juros Remuneratórios 2ª Série:** sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures 2ª Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a, no máximo, 13,50% ("Taxa Teto das Debêntures 2ª Série") e, no mínimo, 13,25% ("Taxa Piso das Debêntures 2ª Série"), ao ano base 252 Dias Úteis, desde a primeira data de Integralização dos CRA ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios 2ª Série") e, em conjunto com os Juros Remuneratórios 1ª Série, "Remuneração". Os cálculos destes valores deverão observar as fórmulas de apuração de Remuneração estabelecidas na Escritura de Emissão; (xiii) **Periodicidade de Pagamento da Remuneração:** a Remuneração será devida desde a primeira Data de Integralização dos CRA e serão pagos trimestralmente, de acordo com cronograma previsto na Escritura de Emissão, a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento ou na data da liquidação antecipada resultante de vencimento antecipado e/ou de resgate antecipado das Debêntures (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"); (xiv) **Amortização:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado facultativo, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, será amortizado trimestralmente a partir do 24º mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado facultativo e de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme o caso ("Data de Amortização"), observado o disposto na Escritura de Emissão; (xv) **Resgate Antecipado Facultativo:** O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures poderá ser realizado pela Companhia, a seu exclusivo critério, (i) a partir do 42º mês contado da Data de Emissão das Debêntures, isto é, a partir de 28/04/2027 (inclusive); ou (ii) a qualquer tempo em caso de IPO. **Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures 1ª Série:** Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures 1ª Série, o prêmio a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures 1ª Série será equivalente a (i) 1,5% a.a., calculado de forma exponencial considerando o prazo médio remanescente entre a data do Resgate Antecipado Facultativo 1ª Série e a Data de Vencimento, caso realizado a partir do 42º mês contado da Data de Emissão das Debêntures, isto é, a partir de 28/04/2027 (inclusive) ou (ii) 1,0% a.a., calculado de forma exponencial, considerando o prazo médio remanescente entre a data do Resgate Antecipado Facultativo 1ª Série e a Data de Vencimento das Debêntures, caso realizada em caso de IPO ("Prêmio de Resgate Antecipado das Debêntures 1ª Série"), de acordo com a fórmula a prevista na Escritura de Emissão. **Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures 2ª Série:** Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures 2ª Série, o valor devido pela Companhia será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (a) e (b) seguintes, sendo que, caso (b) seja maior que (a), o prêmio a ser pago pela Companhia será dado pela diferença entre (b) e (a) ("Prêmio de Resgate Antecipado das Debêntures 2ª Série"): (a) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures 2ª Série, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios 2ª Série, calculados *pro rata temporis*, desde primeira Data de Integralização das Debêntures 2ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures 2ª Série (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures 2ª Série; ou (b) a soma das parcelas remanescentes (i) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures 2ª Série, e dos Juros Remuneratórios 2ª Série, desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures 2ª Série até a Data de Vencimento das Debêntures 2ª Série, trazida a valor presente até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures 2ª Série utilizando-se como taxa percentual de desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva 'DI x Pré', a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures 2ª Série, a ser apurada no fechamento do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e acréscimos referentes às Debêntures 2ª Série, conforme aplicável; (xvi) **Vencimento antecipado:** observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures vencerão antecipadamente, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial, pelo que se exigirá o imediato pagamento pela Companhia do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) de cada Debênture, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização (conforme definida na Escritura de Emissão) ou desde a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida na Escritura de Emissão) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência dos eventos previstos na Escritura de Emissão (cada um deles, um "Evento de Inadimplemento"); (xvii) **Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos obtidos pela Companhia Emissora com a Emissão ("Recursos") serão destinados integral e exclusivamente na aquisição de produtos agropecuários *in natura*, no âmbito de relações comerciais mantidas pela Companhia com produtores rurais, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 60; (xviii) **Encargos moratórios:** ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia à Debenturista, nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 2% ("Encargos Moratórios"); (xix) **Repactuação:** as Debêntures não serão objeto de repactuação; (xx) **Local de Pagamento:** os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia serão realizados na Conta Centralizadora (conforme indicada na Escritura de Emissão), a qual será vinculada aos CRA; e (xxi) **Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à emissão das Debêntures serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão. (1) Autorizar a Diretoria da Companhia a discutir, negociar e celebrar todos os instrumentos contratuais relativos à Emissão e à Operação de Securitização, de acordo com os parâmetros descritos acima, incluindo, mas não se limitando, a eventuais aditamentos aos documentos, à contratação de instituições financeiras e quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão e à Operação de Securitização, e à prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Emissão e à Operação de Securitização, bem como ratificar os atos já praticados pela Diretoria nesse sentido, conforme aplicável. (2) Adicionalmente e com relação aos temas aprovados pelos Conselheiros na presente reunião conforme itens acima, os membros do Conselho de Administração da Companhia também instruíram a Diretoria para que se assegurem de que contratos definitivos que tenham como objeto os temas acima reflitam os termos e condições gerais ora aprovados. 7. **Encerramento:** Não havendo nada mais a tratar, foram encerrados os trabalhos, dos quais se lavrou esta ata no livro próprio, que, lida e aprovada, vai assinada pelos presentes. Considerando que a presente Reunião do Conselho de Administração foi realizada em formato digital, esta ata foi assinada digitalmente por mim, Secretária, pelo Presidente e por todos os Conselheiros presentes, e a Secretária e o Presidente assinam isoladamente o livro de presença de conselheiros para fins de registros perante a Companhia, para atestar que estiveram presentes todos os conselheiros nesta oportunidade, conforme permitido pelo Anexo V, Capítulo II, Seção VIII, item 5, da IN DREI 81/2020. Publicação realizada nos termos do artigo 289 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, com divulgação simultânea da íntegra do texto do presente ato na página deste mesmo jornal na internet. Ponta Grossa/PR, 29/09/2023. JUCEPAR nº 20237038145, em 03/10/2023.

MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

CNPJ 13.783.221/0004-78 - NIRE 41300094560 - Companhia Aberta

Ata de Assembleia Geral e Extraordinária Realizada em 29 de Setembro de 2023

1. Data, Hora e Local: 29/09/2023, 11h, realizada de forma exclusivamente digital, por videoconferência (plataforma "Zoom"), nos termos do §2º-A do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações") e do capítulo II, seção VIII, anexo V, da Instrução Normativa DREI nº 81/2020.

2. Convocação: dispensada a publicação de editais de convocação, conforme disposto no artigo 124, §4º, da Lei das Sociedades por Ações, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da **Madero Indústria e Comércio S.A.** ("Companhia")

3. Presença: acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Registro de Presença de Acionistas.

4. Mesa: Fernando Cezar Dantas Porfirio Borges - Presidente; Hianaê Schramm - Secretária.

5. Ordem do Dia: Deliberar sobre **(i)** autorização para outorga de garantia real, pela Companhia sob a forma da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia em decorrência da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em até duas séries, para colocação privada, da Companhia, no valor de R\$ 150.000.000,00 ("Emissão" e "Debêntures" respectivamente), no âmbito de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª e da 2ª séries da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("CRA", "Securitizadora" e "Operação de Securitização", respectivamente) no montante de R\$ 150.000.000,00, e **(ii)** autorização à diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações aqui consubstanciadas, incluindo a celebração de todos e quaisquer documentos necessários à concretização da Emissão e da Operação de Securitização, incluindo, mas sem limitação o "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia"), a ser celebrado, entre a Companhia, a Securitizadora e determinadas partes, e seus aditamentos.

6. Deliberações: Colocadas as matérias em discussão e posterior votação, foram aprovadas as seguintes matérias, de forma unânime e sem quaisquer ressalvas ou restrições:

(i) autorizar a outorga, pela Companhia, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia em decorrência da Emissão, em favor da Securitizadora, conforme termos e prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de garantia real, na forma de cessão fiduciária de: (1) de direitos creditórios, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Companhia, contra (a) a Cielo S.A. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.027.058/0001-91), a PagSeguro Internet S.A. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.561.701/0001-01) e a FD do Brasil Soluções de Pagamento Ltda. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.962.772/0001-65), credenciadoras de instrumentos de pagamento pós-pago (cartão de crédito) e instrumentos de pagamento de depósito à vista (cartão de débito) ("Credenciadoras") e contra todas e quaisquer Subcredenciadoras (conforme definido abaixo), registradas nas Atuais Registradoras ou em sistemas equivalentes de quaisquer outras entidades registradoras (*trade repositories*), desde que autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (quando referidas em conjunto com as Atuais Registradoras, as "Registradoras"), decorrentes de transações de pagamento com uso de cartões de crédito e débito, organizadas em formato de unidade de recebível composta por recebíveis de arranjo de pagamento, caracterizadas, nos termos da Resolução BCB 264, pelo(a) mesmo(a): (A) número de inscrição no CNPJ/MF ou no CPF/MF do usuário final receptor; (B) identificação do arranjo de pagamento; (C) identificação do instituição credenciadora ou subcredenciadora; e (D) data de liquidação (vencimento) ("Unidade de Recebível"), nos termos das informações e descrições previstas no Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia ("Direitos Creditórios Crédito e Débito"), e (b) a Ticket Serviços S.A. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.866.934/0001-74), a Sodexo Pass do Brasil Comercial S.A. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.034.668/0001-56), a VR Benefícios e Serviços de Processamento S.A. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.535.864/0001-33), a Alelo Instituição de Pagamento (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.740.876/0001-25) e a Ben Benefícios e Serviços S.A. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.798.783/0001-61) (em conjunto, "Emissoras de Cartões de Benefício"), referentes às vendas realizadas e que venham a ser realizadas pela Companhia, nos estabelecimentos discriminados no Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia, nas quais seus clientes utilizem como meio de pagamento quaisquer cartões de crédito e/ou débito, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia, vouchers/vales e/ou refeição/alimentação, incluindo transações de vendas de produtos e serviços ocorridos por meio de plataformas digitais especializadas na prestação de serviços de agência e intermediação de restaurantes e estabelecimentos similares (e.g., Ifood, Rappi) ("Subcredenciadoras") que gerem direitos creditórios de titularidade da Companhia contra quaisquer Credenciadoras, Subcredenciadoras e/ou Companhia de Cartões de Benefício, incluindo, sem limitação, todos os direitos e acréscimos relacionados, seja a que título for, inclusive em decorrência de multa, juros e demais encargos, privilégios, preferências e/ou prerrogativas ("Direitos Creditórios Benefícios" e, em conjunto com os Direitos Creditórios Crédito e Débito, "Direitos Creditórios Cedidos"); (2) de todos os direitos creditórios, presentes e futuros, inclusive, os Investimentos Permitidos (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia), bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para tal conta, ou em compensação bancária decorrentes da titularidade de conta da Companhia conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia, pela qual deverão transitar os recursos provenientes da liquidação financeira dos Direitos Creditórios Cedidos ("Conta Vinculada"); e (3) de todos os direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes da titularidade da conta reserva da Companhia conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia, e de todos valores ali depositados e que venham a ser depositados e mantidos, a qualquer tempo, inclusive, porém não somente, os Investimentos Permitidos (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia), bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para tal conta, ou em compensação bancária ("Conta Reserva" e, em conjunto com a Conta Vinculada, "Contas de Garantia", sendo que, quando referidas em conjunto com Direitos Creditórios Cedidos, os "Direitos Cedidos Fiduciariamente", e a garantia sob eles constituída, a "Cessão Fiduciária").

(ii) Aprovar a autorização para que a diretoria da Companhia pratique todos os atos necessários à efetivação das deliberações aqui consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão incluindo, mas não se limitando, ao Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia, a ser celebrado, entre a Companhia e a Securitizadora, e seus aditamentos.

(iii) Adicionalmente e com relação aos temas aprovados pelos acionistas da Companhia na presente assembleia conforme itens acima, tais acionistas também instruíram a administração da Companhia para que se assegurem de que contratos definitivos que tenham como objeto os temas acima reflitam os termos e condições gerais ora aprovados.

7. Encerramento: Nada mais a tratar, foram encerrados os trabalhos, dos quais se elaborou esta ata lavrada em livro próprio, e que foi lida e aprovada. A presente ata foi outrossim, lavrada em via avulsa de igual teor, após lida e conferida na íntegra. Considerando que a presente Assembleia Geral Extraordinária foi realizada em formato digital, os acionistas concordaram que as assinaturas fossem realizadas em formato digital, de forma que esta ata foi assinada digitalmente por mim, Secretária, pelo Presidente e por todos os acionistas presentes, e que conforme permitido pela Seção VIII, item 5, da Instrução Normativa 81/2020 do DREI, os acionistas autorizam que a Secretária e o Presidente assinem o livro de presença de acionistas para fins de registros perante a Companhia, para atestar que estiveram presentes todos os acionistas nesta oportunidade.

Mesa: Fernando Cezar Dantas Porfirio Borges - Presidente; Hianaê Schramm - Secretária.

Acionistas: Sr. Luiz Renato Durski Junior; Madrid Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia; Ariel Leonardo Szwarc; Kethlen Ferreira Ribas Durski; Rafael de Oliveira Mello; Nicolas Raymond Gorguet; e Murillo Piloto Proença. O texto na íntegra da presente ata foi devidamente registrada na Junta comercial do Paraná em 03/10/2023 sob nº 20237038838.